



**LEI Nº 3.835, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**INSTITUI FUNÇÕES GRATIFICADAS NO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Função de Diretor Clínico da Unidade Básica Álvaro Bião (Centro de Saúde 2), a ser gratificada com importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

- I – Coordenar a equipe médica e corpo clínico da Unidade Básica Álvaro Bião (Centro de Saúde 2);
- II – Exercer o controle interno da unidade, avaliando o desempenho da equipe médica e corpo clínico;
- III – Responder aos apontamentos do Conselho Regional de Medicina;
- IV – Assinar as Autorizações Internas Hospitalares (AIH);

Parágrafo Único – O servidor efetivo nomeado para o exercício da função de que trata o *caput* deve ser médico com registro no Conselho Regional de Medicina e ao menos um diploma de especialização.

Art. 2º Fica instituída a Função de Farmacêutico Coordenador, a ser gratificada com a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

- I – Coordenação dos farmacêuticos municipais quanto à escala e jornada;
- II – Análise e fiscalização de desempenho dos farmacêuticos;
- III – Execução de treinamentos necessários;

Parágrafo Único – O servidor efetivo nomeado para o exercício da função de que trata o *caput* deve ser ocupante do cargo de Farmacêutico Municipal.



Art. 3º Fica instituída a Função de Ouvidor(a) SUS, a ser gratificada com a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

- I – Dirigir e organizar a Ouvidoria Municipal do SUS em simetria e consonância com a Ouvidoria Estadual, regulamentada pela Resolução SS 43, de 14 de abril de 2022.
- II – Receber solicitações, sugestões, elogios, reclamações, denúncias;
- III - Prestar informações às manifestações recebidas, bem como informar ao usuário a tramitação dos processos administrativos registrados em seu nome;
- IV - Resguardar o sigilo e sempre dar resposta fundamentada à questão apresentada com clareza e objetividade, utilizando uma linguagem cidadã e inclusiva de fácil compreensão, evitando uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- V – Encaminhar para a área ou setor responsável a manifestação e acompanhar a sua apreciação, avaliando a qualidade e a vinculação da resposta à manifestação apresentada para devolutiva ao cidadão;
- VI – Identificar através de relatórios e comunicar eventuais problemas no atendimento ao usuário ou causas da deficiência do serviço;
- VII – Estabelecer e manter canal permanente de comunicação com os usuários dos serviços públicos;
- VIII - Elaborar relatórios mensais e promover a divulgação das suas atividades;
- IX – Fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo soluções de problemas, correção de erros, omissões ou abusos cometidos;
- X – Elaborar estudos, pesquisas, apontar e publicar experiências exitosas na área de atuação;
- XI – Cobrar respostas das áreas administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
- XII – Contribuir como instrumento de gestão para o planejamento e melhoria na qualidade dos serviços de saúde;
- XIII – Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificação de processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações.

Art. 4º A importância paga a título de Gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 22 de março de 2023.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**LUCAS DA SILVA RAMOS**  
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Estância Climática  
**SIRPA**  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP